



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de março de 2024
(OR. en)

7607/24

Dossiê interinstitucional:
2023/0353(NLE)

LIMITE

JUR 144
COMAR 8
ENV 274
COJUR 28

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	Exceção por parte da União Europeia, nos termos do artigo 70.º, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 1, do Acordo, ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha nas zonas situadas além da jurisdição nacional
----------	--

Exceção por parte da União Europeia, nos termos do artigo 70.º, em conjugação com o artigo 10.º, n.º 1, do Acordo, ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha nas zonas situadas além da jurisdição nacional

Nos termos do artigo 70.º e do artigo 10.º, n.º 1, do Acordo, ao abrigo da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativo à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade marinha nas zonas situadas além da jurisdição nacional, a União Europeia declara uma exceção para excluir os efeitos retroativos previstos no artigo 10.º, n.º 1, segundo período, do Acordo. Por conseguinte, as disposições do Acordo aplicam-se à União apenas nas atividades relacionadas com os recursos genéticos marinhos das zonas situadas além da jurisdição nacional e as informações de sequências digitais relativas a esses recursos recolhidos e gerados após a entrada em vigor deste Acordo para a União.
